

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

**CONTRATO Nº 154/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **LUIZ CAMILO S DE AFONSO**, estabelecida na RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, Nº 182, B. CENTRO, VALENTE - BA, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.442.518/0001-43, através do seu representante legal, **LUIZ CAMILO SILVA DE AFONSO**, CPF nº 045.740.085-47, e RG 1504214277 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, observada a **DISPENSA Nº 07-052/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESTINADO A SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO.**

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                 | UNID  | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------|-------------|
| 01    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CERTIFICAÇÃO DIGITAL e - CPF A 3 COMTOKEM 3 ANOS. | SERV. | 05  | 600,00      | 3.000,00    |
| TOTAL |                                                                           |       |     |             | 3.000,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Este contrato é fruto da licitação **DISPENSA Nº 07-052/2023**, Processo Administrativo n.º **290/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - O preço a ser pago a Contratada é de: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos/serviços constantes na cláusula primeira conforme a **Programação**, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Unidade: 071000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade (Ação) : 2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**SOCIAL**

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação, e ela contratualmente imposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.
- 9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1.- Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2.- Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BAHIA, 05 de maio de 2023.

CONTRATANTE.  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
PREFEITO

CONTRATADA  
LUIZ CAMILO S DE AFONSO

LUIZ CAMILO SILVA DE AFONSO  
Representante legal

Testemunhas

NOME:

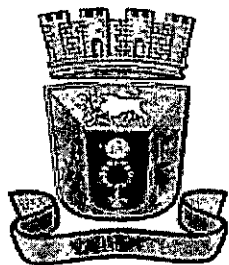
CPF:

*Julio Roberto de Sousa Lima*  
070.737.835-38

NOME:

CPF:

*Domingos Romão dos Santos*  
078.082.745-16



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/ DISPENSA Nº 07-052/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESTINADO A SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO.**

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.05.25 11:16:32 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira  
• Praça Getulio Vargas, 01 Valente - Ba  
• Tel: (75) 3263-2222



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA  
25 DE MAIO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 89

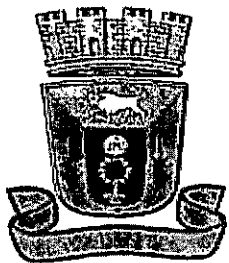
Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-052/2023, PROCESSO ADM. N.º 290/2023, com o(a) Empresa: LUIZ CAMILO S DE AFONSO, CNPJ (MF) 24.442.518/0001-43, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REIAS), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESTINADO A SERVIDORES DESTES MUNICÍPIO. Data do contrato: 05/05/2023. Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 05 de maio, de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/ DISPENSA Nº 07-052/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESTINADO A SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.05.25 11:15:38 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL**  
**UMA GESTÃO LEGAL**  
**E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira  
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba  
• Tel: (75) 3263-2222



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA  
25 DE MAIO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-052/2023, PROCESSO ADM. N.º 290/2023, com o(a) Empresa: LUIZ CAMILO S DE AFONSO, CNPJ (MF) 24.442.518/0001-43, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REIAS), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESTINADO A SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 05/05/2023. Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 05 de maio de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.